



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E  
nº. 33850 pág. 314  
de: 24, 09, 2018  
Caderno: Pub. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 403/2018	
INTERESSADO (A):	Felipe Antonio Peixoto Mourão
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM – Resolução nº 022/2011 – Decisão nº 063/2012-CD/FAEAM.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000354.2018-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do ex-bolsista **Felipe Antonio Peixoto Mourão**, na Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto "*Estudo comparativo da colecistectomia aberta vs colecistectomia por videolaparoscopia em relação a incidência de complicações de pós-operatório*", sob a orientação do Prof. Raymison Monteiro de Souza e coordenação da Dra. Rosiane Pinheiro Palheta, âmbito do PAIC-AM – FHAJ, Resolução nº 022/2011-CD/FAPEAM;

b) o parecer nº 349/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido ao interessado por descumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, do Art. 27 da Resolução nº 022/2011, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

### DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Felipe Antonio Peixoto Mourão**, no âmbito do PAIC-AM, Resolução nº 022/2011-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 29 de junho de 2018.

  
Edson Barcelos  
Presidente

  
Dércio Luiz Reis  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
Ordival Leite Rubim Filho  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro